

CONTRATO DO PROGRAMA MUNICIPAL MORADIA MELHOR

Contrato nº39/2016

Processo Administrativo nº 80/2015

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS, representado pelo Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Cidade, portadora do CPF nº 908.182.100-87, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado **Genilde Salete Marcon Marsiglio**, brasileira, do lar, casada, portadora do CPF sob nº 915.463.030-49, identidade sob nº 1072474041, residente na Comunidade de Vista Alegre, no município de Santa Cecília do Sul, doravante denominado de **BENEFICIÁRIA**, obedecendo às disposições contidas na Lei Municipal 644 de 2014, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **BENEFICIÁRIA** apresentará termo de autorização para a construção do Sr. Nédio João Marcon, sobre o imóvel rural de matrícula nº 3726, do Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Tapejara-RS, localizado na Comunidade de Vista Alegre, Município de Santa Cecília do Sul, em cujo local, Genilde Salete Marcon Marsiglio vive com sua família.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ante o enquadramento da **BENEFICIÁRIA** as disposições da lei municipal 644, de 5.8.2014, e decreto n. 1203, de 4.11.2014, e respectivo resultado do edital de cadastramento, o **MUNICÍPIO** subsidia a construção de uma casa para residência unifamiliar, mista, com a área de 45,50 metros quadrados, no terreno descrito na cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro: O subsídio para a construção da casa descrita no 'caput' desta cláusula corresponde ao valor de **R\$ 50.262,21** (cinquenta mil duzentos e sessenta e dois reais com vinte e um reais), conforme licitação tomada preço 01/2016, processo licitatório 12/2016.

Parágrafo Segundo: A **BENEFICIÁRIA** declara que autoriza a construção da casa descrita no 'caput' desta cláusula sobre o terreno descrito na cláusula primeira, bem como concorda com o projeto da construção da casa e o respectivo valor descrito no parágrafo anterior que corresponde ao presente subsídio.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da **BENEFICIÁRIA**:

a) utilizar a casa objeto do presente subsídio exclusivamente para moradia do beneficiado e de sua família, sendo facultado, de forma consorciada com o objetivo principal, explorar sua atividade profissional, comercial ou industrial, dentro dos limites estabelecidos na legislação;

b) não efetuar qualquer alienação do imóvel descrito na cláusula primeira antes de transcorrido o prazo de 15 anos da data da conclusão da casa, contado do dia da expedição do habite-se;

c) não locar, ceder, emprestar, dar em comodato, ou de qualquer forma alterar a posse do imóvel, quer temporariamente, quer definitivamente, pelo prazo de 15 anos;

d) manter limpo e conservado a casa objeto deste subsídio, assim como do terreno, zelando adequadamente pelo imóvel.

Parágrafo Primeiro – Caso a **BENEFICIÁRIA** descumpra alguma das obrigações estabelecidas neste contrato, ensejará a perda do subsídio, devendo restituir o valor integral despendido pelo **MUNICÍPIO** e descrito no parágrafo primeiro da cláusula segunda deste contrato, devidamente corrigido, acrescido de juros de 12% ao ano, ambos a contar da expedição do habite-se, acrescido de 10% a título de multa.

Parágrafo Segundo – Qualquer alteração em relação a posse da casa ora subsidiada, independentemente da natureza dessa alteração (locação, venda, comodato ou qualquer outra), quer para terceiros, quer perante a própria família, quer quanto a finalidade do uso não residencial, deverá ser feita solicitação por escrito e de forma prévia ao **MUNICÍPIO**, que caberá autorizar, ou aplicar a consequência prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUARTA – Declara a **BENEFICIÁRIA** que o imóvel descrito na cláusula primeira sobre o qual será construída a casa objeto deste subsídio, se constituem em bem de família.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas para a regularização fundiária, bem como averbações pertinentes, são de exclusiva responsabilidade da **BENEFICIÁRIA**.

CLÁUSULA SEXTA – As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Cecília do Sul, 06 de abril de 2016

Jusene Consoladora Peruzzo
Prefeita Municipal
MUNICÍPIO-

Genilde Salete MarconMarsiglio
BENEFICIÁRIA

Testemunhas: _____